LEI MUNICIPAL Nº 1.643 - 22/07/96

AUTORIZA A COMPRA E DOAÇÃO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, COM CLÁUSULA DE REVERSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar à Imobiliária São Judas Tadeu, inscrita no CGC (MF) sob o nº 20.920.146/0001-62, com sede nesta cidade, o lote de terreno de número 16, da quadra "f", do loteamento denominado prolongamento ou continuação do Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, com a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), sendo 12,00 metros de frente para a Rua Calciolândia, igual dimensão no fundo, confrontando com o lote número 02, 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote número 17 e igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com lote número 15.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação do Bairro São Judas Tadeu, entidade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 1.531 de 16 de Maio de 1994, inscrita no CGC (MF) sob o nº 97.495.543/0001-69, sediada em Arcos - MG, à Rua Joaquim Arantes, nº 02, o lote de terreno descrito no art. 1º.

ART. 3º - O Município pagará pelo imóvel descrito no art. 1º, a importância de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação que faz parte integrante desta Lei.

ART. 4º - A doação de que trata o art. 2º da presente Lei, será gravada com a cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal caso a donatária, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, não promova a construção de sua sede.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que, por motivo de força maior haja atraso na construção mediante justificativa apresentado ao Poder Público Municipal.

ART. 5º - Em nenhuma hipótese, o terreno ora doado poderá ser vendido ou permutado e, em caso de desativação da Associação, independentemente da data, será revertido ao Patrimônio Público Municipal.

ART. 6º - Todas as despesas decorrentes da transmissão do terreno em doação, correrão por conta da donatária.

ART. 7º - Os recursos necessários a ocorrer as despesas decorrentes desta Lei são os constantes das dotações orçamentárias vigentes.

ART. 8º - Faz parte integrante desta Lei a planta do imóvel, memorial descritivo e Laudo de Avaliação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 22 de Julho de 1996.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 033/96
Aprovado em 17 e 18/07/96
O Secretário